



## Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2012

### DECRETO

DECRETO n.º 007/2012

Rochedo – MS, 25 de Janeiro de 2012.

*“Dispõe sobre a décima terceira convocação dos candidatos aprovados no concurso público 01/2011 - Município de Rochedo - MS e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a homologação do Resultado Final Classificatório do Concurso Público de Provas e Títulos, constante do Edital n 20/2011, através do Decreto Municipal nº 34/2011, de 15 de junho de 2011,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata posse dos concursados,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Rochedo - MS no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação dos mesmos sendo considerados desistentes.

#### RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

Nº Insc. Nome Candidato  
Média Classifi-

Final cação

#### 1010 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

18048 ALEXANDRA PATINHO FERREIRA  
64,00 8

**Artigo 2º** - Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, I da CF/88);
- Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- Possuir escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorreu;
- Ter registro no Conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação da anuidade;
- Ter idoneidade civil e criminal por meio de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;
- Não haver infringido as leis constantes deste Edital;

g) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

h) apresentar declaração de bens;

i) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica do Município;

j) ter habilitação categoria “D”, para os cargos de motoristas;

k) apresentar requerimento de transferência do domicílio eleitoral para o Município de Rochedo –MS, se for o caso;

l) apresentar requerimento de solicitação de tempo de contribuição em outro Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral, se tiver tempo de contribuição para averbar.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Janeiro de 2012.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
Prefeito Municipal

### LEI

Lei Municipal nº 667/2011

Rochedo – MS de 30 de dezembro de 2011

*“Dispões sobre as doações de lotes de terrenos de propriedade do Município de Rochedo/MS e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover as doações dos lotes de terrenos, de propriedade do Município de Rochedo/MS, localizados no loteamento “*Leomar Roberto Theodoro – Beto*” aos donatários abaixo transcritos:

**I** – um lote de terreno urbano determinado sob o nº 09 (*nove*), da quadra nº 20 (*vinte*), para a Sra. ELIZABETE DIAS DA SILVA, para construção de um salão comercial no ramo de confecções e comercialização de bovinos;

**II** – um lote de terreno urbano determinado sob o nº 10 (*dez*), da quadra nº 20 (*vinte*), para a Sr. AGMAR LEITE PEREIRA, para construção de uma oficina eletrônica;

**III** – um lote de terreno urbano determinado sob o nº 11 (*onze*), da quadra nº 20 (*vinte*), para a Sr. RAMÃO MURO DELFINO, para construção de um salão comercial no ramo de revenda de botijões de gás na região;

**IV** – um lote de terreno urbano determinado sob os nº. 09 (*nove*), quadra nº 10 (*dez*), para a Sr. JOSÉ PEREIRA GOMES, para construção de uma oficina mecânica.

**Art. 2º.** Os donatários deverão requerer por escrito as respectivas autorizações para construção dos imóveis descritos no artigo anterior, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias da publicação desta Lei.



# Diário Oficial

ANO I N° 148

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

## Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2012

### LEI

**§1º.** As respectivas escrituras dos imóveis deverão ser lavradas às custas dos donatários, num prazo não superior a 30 (*trinta*) dias contados da data prevista no artigo 5º desta Lei.

**§2º.** Não respeitados quaisquer dos prazos previstos neste artigo, os donatários perderão o direito as doações prevista no artigo anterior, cujos benefícios não poderão ser repetidos em outra ocasião aos mesmos donatários.

**Art. 3º.** A partir da lavratura da escritura e nas épocas próprias, todos os tributos e contribuições deverão ser suportados pelos respectivos donatários.

**Art. 4º.** Sobre os terrenos descritos no art. 1º, os donatários deverão erigir as respectivas construções, sujeitando-se às exigências legais.

**Art. 5º.** Os donatários terão o prazo de 90 (*noventa*) dias para o início, e de 210 (*duzentos e dez*) dias para o término das construções, contados da lavratura das respectivas escrituras de doações.

**§1º.** Não respeitado o prazo previsto no "*caput*", o respectivo imóvel retornará ao domínio do Município, cuja providência poderá dar-se de forma amigável ou judicial, justamente para que o bem não se sujeite à especulação imobiliária, fato esse que desvirtuaria a finalidade da doação.

**§2º.** A aquisição dos materiais correspondentes ficarão à cargo exclusivo dos respectivos donatários.

**Art. 6º.** Os respectivos projetos de construções, quaisquer que sejam as metragens, deverão ter acesso e aprovação do setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** O controle e aplicação dos dispositivos desta Lei ficará à cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Produção, sem ingerência de qualquer outro órgão ou associação que demonstre interesse, uma vez que a doação é personalíssima, nominal e intransferível a qualquer título.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Adão Pedro Arantes**  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

PORTARIA N° 141/2012

"Dispõe sobre a concessão de Licença por Luto"

**ADÃO PEDRO ARANTES**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 144, item III, letra B, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991 e c/c Art. 48 Item II da Lei Municipal 518 de 22/12/05,...

R  
E  
S  
O  
L

V  
E

Artigo 1º - Conceder 05 (Cinco) dias de Licença por motivo de Luto, a funcionária **PETRONILIA PEREIRA DE SOUZA DA SILVA**, Professora da Educação Infantil - QP, Símbolo ENS 1, Classe SB, Ref. II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Janeiro de 2012.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Doze.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 138/2012

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

**ADÃO PEDRO ARANTES**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 27 de janeiro de 2011 a 26 de janeiro de 2012, a serem usufruídas a partir do dia 03 de Janeiro de 2012 a 01 de Fevereiro de 2012, a funcionária **ELISDETE GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Operacionais, Símbolo SOI 1, Classe IA, Ref. IV, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2012.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Doze.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
PREFEITO MUNICIPAL



ANO I N° 148

# Diário Oficial

**Rochedo - MS**

Criado pela Lei nº 609/2010

**Órgão de divulgação oficial do município**

Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2012

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 139/2012

#### “Dispõe sobre Exoneração”

**ADÃO PEDRO ARANTES**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com a Lei Municipal Nº486/2004 de 22 de Junho de 2004 e Lei Municipal Nº 510/2005 de 05 de Outubro de 2005,

E

Artigo 1º - Exonerar, **Fabiola Andrade Dias**, do Cargo de Conselheiro Tutelar, conforme portaria 110-C/2010, datada de 01 de Março de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Doze.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
Prefeito Municipal

R  
E  
S  
O  
L  
V

**VISITE NOSSO SITE**  
**[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)**